MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO do VALE
EDIÇÃO DE 17 02/7/99

LEI Nº 1209

SÚMULA: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, autorizado a alienar nos termos da legislação específica em vigor, as ações da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**, de propriedade do Município.

Parágrafo Único – Antes de colocar as ações à venda, deverá o Poder Executivo Municipal obter da Companhia referida no "caput", documento comprobatório do quantitativo atual exato das citadas ações de propriedade do Município

Art. 2º - A receita total obtida com as alienações autorizadas pelo artigo anterior deverá ser aplicada em obras de saneamento e pavimentação em vias do Município.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo, a proceder a transferência das ações negociadas, observadas as normas e exigências da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de junho de 1999.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

Ciro Gilmar Campos
Procurador-Geral do Município